ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. xxxxxx

Aos _____(_____) dias do mês de _____ do ano de 2016, autorizado pelo ato de folhas ____ e _____ do Processo de **Pregão para Registro de Preços nº. 006/2016**,foi expedida Ata de Credenciamento, Julgamento de Propostas, Habilitação e Adjudicação, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a DMED e a DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DADOS DA DMED:

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, municipal, situada na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, inscrita no C.N.P.J. nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

DADOS DO DETENTOR DA ATA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS X, X, X:

(Razão social completa, endereço, CNPJ, I.E.), (dados completos dos responsáveis pela assinatura da Ata – nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF) sob o nº _____, portador do documento de identidade RG nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. O Registro de Preços de combustíveis automotivos conforme segue:

DESCRIÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO

2. DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão mensais após o encerramento do mês calendário, quando será emitida a Nota Fiscal / Fatura e a Contratante efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma abaixo:

2.1.1 * 1º dia útil :

ASSESSORIA DME distribuição JURÍDICA

a) Recebimento dos Comprovantes de Abastecimento emitidos pela Detentora da Ata referente ao período de 1º a 30, do mês anterior, até às **12:00 horas, IMPRETERIVELMENTE**;

b) Conferência dos Comprovantes de Abastecimento pelo Fiscal desta Ata e elaboração do comprometimento orçamentário para envio à Supervisão de Suprimentos para elaboração da Ordem de Compra;

2.1.2. * 2º dia útil – Emissão e envio da Ordem de Compra à **Detentora da Ata** para emissão da Nota Fiscal;

2.1.3. * 3º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, referente ao fornecimento de combustíveis, até às **10:00 horas**, para Conferência e APROVAÇÃO pelo Setor responsável e envio à Supervisão Financeira para pagamento.

2.1.3.1. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Outubro 2016	11
Novembro 2016	9
Dezembro 2016	9

2.1.3.2. O cronograma para os próximos exercícios será fornecido pelo Gestor deste Contrato.

2.1.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do licitante vencedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.2. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

3. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

3.1 Durante o prazo de sua validade, vigorará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, período no

qual a DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à DMED, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro dos critérios exigidos no Edital.

3.2. A DMED não estará obrigada a solicitar do DETENTOR DA ATA uma quantidade mínima de combustíveis, objeto da presente ATA, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma da sua prestação.

3.3. A DMED poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os combustíveis ou objeto da presente ATA, vedado, todavia, qualquer contratação por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do DETENTOR DA ATA pela execução da presente ATA.

3.4. As Confirmações de Pedidos de Compras ou instrumento equivalente deverão conter:
3.4.1. recurso orçamentário e disponibilidade;
3.4.2. descrição dos combustíveis, quantidade e valor;
3.4.3. local de entrega;
3.4.4. assinatura do ordenador de despesa;
3.4.5. número de identificação do Registro de Preços;
3.4.6. histórico adequado;
3.4.7. prazo para fornecimento;
3.4.8. prazo de pagamento.

3.5. Os combustíveis objeto da presente ATA deverão ser fornecidos pelo DETENTOR DA ATA, da seguinte forma:

3.5.1. Sempre quando houver a necessidade de abastecimento de veículo da frota da DMED, que se deslocará até o posto/estabelecimento do DETENTOR DA ATA e receberá o combustível solicitado mediante a assinatura do COMPROVANTE DE ABASTECIMENTO, no qual deverão constar as informações estipuladas no subitem 3.4.2. desta Ata.

3.5.3. Não será realizado o pagamento de combustíveis para o DETENTOR DA ATA, sem que este apresente os comprovantes com assinaturas e identificação dos condutores de veículos da DMED ou instrumento equivalente.

3.6. A qualquer tempo da execução do objeto, o combustível fornecido poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial de amostra no caso de dúvida quanto à sua qualidade, cujas custas correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

4. <u>DA REVISÃO DO PERCENTUAL</u>

4.1. O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos produtos registrados, conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 7.284/2002.

4.2. A iniciativa da revisão de preço poderá ser pela DMED ou pelo detentor da ata, sendo que nessa última hipótese caberá ao detentor instruir sua solicitação com as justificativas e provas necessárias e encaminhá-la ao Gestor da Ata.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa o DETENTOR DA ATA que:

5.1.1. não aceitar assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não devolvê-la no prazo de oito dias úteis após o seu recebimento;

5.1.2. não devolver termos aditivos assinados e/ou outros documentos no prazo de oito dias úteis a partir do seu recebimento ou da sua solicitação, salvo, excepcionalmente, outro que vier a ser acordado entre as partes , devidamente comprovado;

5.1.3. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

5.1.4. apresentar documentação falsa;

5.1.5. ensejar o retardamento da entrega do produto;

5.1.6. não mantiver a proposta;

5.1.7. falhar ou fraudar na execução da Ata;

5.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

5.1.9. fizer declaração falsa;

5.1.10. cometer fraude fiscal.

5.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

5.3. O DETENTOR DA ATA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

5.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

5.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

c) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

5.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o DME, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.5. .As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Detentor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.8. A desistência em entregar o objeto, sujeitará o DETENTOR DA ATA ao pagamento de indenização à DMED por perdas e danos;

ASSESSORIA JURÍDICA DME distribuição

5.9. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

5.10. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.10.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 10 (dez) dias úteis.

5.11. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão anotadas pela CONTRATANTE, em registros próprios.

6. <u>DA RESCISÃO DO DOCUMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

6.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contratação, enseja a sua rescisão.

6.2. A rescisão pode ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMED, nos casos de:

6.2.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.1.2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.1.3. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.1.4 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.1.5 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.1.6 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

6.2.1.7 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

6.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

6.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3. A rescisão de que trata subitem **6.2.** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

6.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.5. Na hipótese de rescisão por interesse da DMED nos casos previstos em lei, sem que haja culpa do DETENTOR DA ATA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a DMED analisarão a possibilidade de pagamento devido ao DETENTOR DA ATA nos seguintes termos:

6.5.1. Será verificado o custo dos serviços aceitas pela DMED e efetivamente entregues e realizados pelo DETENTOR DA ATA, até a data da rescisão.

6.5.2. Será analisado os custos dos serviços comprovadamente entregues.

6.6. A rescisão de que trata o item **6.2.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata:

6.6.1. assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

6.6.3. retenção dos créditos decorrentes do documento de contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.7. Compete ao Diretor Superintendente da DMED decidir acerca da rescisão.

7. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Fica designado, o Sr. **Luis Alberto Carmen Gallo**, para acompanhamento da execução dos serviços decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em questão, denominado assim como GESTOR.

7.1.1. Compete ao gestor acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento.

7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**

7.2. A DMED, através do **FISCAL, Sr. Marcelo Barcelona Oliveira de Carlos,** poderá fiscalizar diretamente a execução dos serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os produtos fornecidos pelo DETENTOR DA ATA.

7.3. Fica desde já facultado à DMED o direito de fiscalizar os produtos a ser fornecidas quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir o DETENTOR DA ATA de qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento em questão.

7.4. A fiscalização exercida pela DMED terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar o fornecimento que esteja sendo feita em desacordo com as condições estabelecidas no Edital. Os produtos recusados deverão ser substituídos a expensas da DETENTORA DA ATA;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação às produtos apresentadas, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMED fornecer os detalhes e informações necessárias para seu prosseguimento;

7.4.3. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o Edital e seus anexos, podendo recusar aquele fornecido pela licitante, que não esteja de acordo com as normas determinadas na licitação e/ou especificações;

7.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual

cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias.

7.5. A fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade do DETENTOR DA ATA pela qualidade dos produtos a serem fornecidos. O fato dos objetos não serem fornecidos de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

7.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

8. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

8.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

8.2. Conforme o Protocolo de ICMS 19/2011, desde 01/10/2011, a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. Fica vedado o acobertamento de vendas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A**.** Ressalta-se que, para as prestações de serviço, os contribuintes deverão continuar a emitir o documento próprio. A NF-e só substitui a NF modelo 1 ou 1-A, a qual deve ser emitida para venda de mercadorias.

(Retirado do site da SEF-MG http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_fiscais/nfe/nfe_administracaopublica.htm)

8.2. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela DETENTORA DA ATA à DMED através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da nf-e para o e-mail miferreira@dmedsa.com.br . O arquivo XML apenas é obrigatório para notas fiscais de Materiais e o não recebimento deste através de e-mail, pode acarretar no atraso do pagamento, uma vez que o documento fiscal é

o XML e não o danfe que acompanha a mercadoria.

8.3. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes às percas fornecidas, para que esta seja validada pelo setor responsável sua solicitação, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

8.4. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante estará autorizada a enviar as notas à DMED, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

8.5. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela DETENTORA DA ATA deverão ser realizadas com o Gestor ou com a Sra. Marinelli Jansanti Barbosa através do telefone (35) 3697-2565 ou e-mail miferreira@dmedsa.com.br.

9. DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O DETENTOR DA ATA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

9.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação do DETENTOR DA ATA com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 006/2016** e seus anexos, são obrigações da DMED:

10.1.1. Gerenciar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observando durante a sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas;

10.1.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.5. Solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto desta licitação;

10.1.6. Efetuar o pagamento da forma pactuada;

10.1.7. Formalizar à **DETENTORA DA ATA** qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

10.1.8. Consultar o detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quanto ao interesse a prestar o serviço a outro órgão da Administração Pública, que externe a intenção de utilizar da mesma Ata, observadas as condições previstas, e desde que isto não prejudique as obrigações assumidas junto à DMED.

10.2. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 006/2016** e seus anexos, são obrigações da DETENTORA DA ATA:

10.2.1. Fornecer o combustível obedecendo rigorosamente ao disposto no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 006/2016** e seus anexos;

10.2.2. Substituir o combustível que não atender às especificações do objeto;

10.2.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DMED referente às condições firmadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.2.4. Substituir os produtos que não atenderem às especificações do objeto, bem como as que ocorrerem defeitos observando o prazo de garantia do objeto lançado na proposta, anexa ao presente edital, sem qualquer ônus para a contratante;

10.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;

10.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;

10.2.7. Comunicar à Administração da DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.8. Manter durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 006/2016.**

10.2.9. Assumir todos os custos do objeto que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, atrasos ou falhas de sua responsabilidade;

10.2.10. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto;

10.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à DMED, ou a terceiros, decorrentes de atraso quando do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2.12. Manter sigilo sobre as informações e documentos que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A DETENTORA DA ATA se obriga por si e por seus prepostos a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento da DMED, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados, em razão desta licitação, e que sejam de interesse da DMED, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dele dar conhecimento a terceiros, estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, salvo com a prévia autorização da DMED.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial estimado contratado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme §1º do art.81 da Lei 13.303/2016.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos

e/ou supressões que se fizerem necessários nos limites descrito acima, contudo as supressões poderão ser superiores desde que acordado entre as partes.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **DETENTORA DA ATA**:

13.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMED para realização dos serviços decorrentes do **Pregão para Registro de Preços**;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMED;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a DMED a firmar as contratações com os Detentores da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada nesta hipótese a preferência do Detentor da Ata em igualdade de condições, nos termos do § 3º, artigo 66 da Lei nº. 13.303/2016 Assim, caso seja utilizado outro meio substitutivo ao instrumento contratual propriamente dito o Detentor da Ata deverá observar as obrigações previstas no edital, sendo que em hipótese alguma será aceito argumento de desconhecimento de condições editalícias como escusa de responsabilidade.

14.3. O detentor da Ata de Registro de Preços está sujeito às Sanções Administrativas impostas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 006/2016 e seus anexos, e também neste instrumento, sem prejuízo das demais cabíveis, independente de transcrição.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 006/2016 e seus anexos, e todos os documentos pertencentes a ele.

14.5. De acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal 7.284/02, poderão aderir a ata de registro de preço, mediante solicitação, anuência da DMED e concordância do detentor, a Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, até o limite de 100% do

ASSESSORIA DME distribuição JURÍDICA

objeto registrado

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. O prazo do Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, terá sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

16. DO FORO

16.1. Na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ___ de _____de 2016.

_____
DMED

_____
DMED

_____
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

PELA DMED:
Nome:
CPF:

PELO DETENTOR DA ATA:
Nome:
CPF:

ASSESSORIA DME distribuição JURÍDICA